



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 2234/2022)

Acrescente-se § 4º ao art. 96 do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 96.**

.....

§ 4º As sanções previstas nos incisos III a VII do caput deste artigo deverão constar do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 criou no âmbito do Poder Executivo federal o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, que reunirá e dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo com base nesta Lei. Propomos que as sanções de suspensão parcial ou total de atividades, cassação, proibição de obter titularidade, proibição de realizar atividades e de participar de licitação conste no referido cadastro, a fim de publicizar a decisão.

Sala da comissão, 4 de junho de 2024.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

